



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1888 , DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.092.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, oriundas das emendas parlamentares nºs 147, 150, 243, 262, 302, 312, 337 e 355; e anulação parcial da emenda parlamentar nº 377, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir a modalidade de aplicação constante da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007, onde se lê: “30 – Transferência a Estados”, leia-se: “90 – Aplicação direta”, retroagindo seu efeito orçamentário a 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
17.012.10.846.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	4.4.40.42	0100	477.000,00
		4.4.50.42	0100	100.000,00
		4.4.90.52	0100	175.000,00
17.012.10.302.1250.1367	EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE	4.4.90.51	0100	340.000,00

TOTAL 1.092.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
17.012.10.302.1250.1102	REESTRUTURAR A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES HOSPITALARES E LABORATORIAIS	4.4.90.52	0100	1.092.000,00

TOTAL 1.092.000,00